

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ficial Diari

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.554

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1954

Têrmo de contrato cele-brado no Gabinete do Di-retor Geral do Beparta-mento Estadual de Segu-rança Pública, entre o Go-vêrno do Estado e o cida-dão José Pereira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Pereira da Silva, acordaram o seguinte:
Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Pereira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

viços de Guarda Civil de tercena classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será atá trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

do presente contrato será 164 trinta e um de dezembro de mill novecentos e cinquenta e quanda se un de dezembro de mill novecentos e cinquenta e quanda se un de dezembro de mill novecentos e cinquenta e quanda per seu domicilio legal, qui foro será competente para dirimir acompetente de Decreto-lei n. 683, de -5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta provodo polo lexado de Seulos contratado contratado contratado contratado contratado contratado contratado e se su partes contrato que for se provodo polo lexado de qualquer tempo, por iniciativa do Governo. Se provodo polo contratado e qualquer tempo, por iniciativa do Governo de manda sua função ou ando forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do Governo de granda de la provodo polo contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, notificar que resolver a antecedência de trinta de lassinado, poderá ser provodo polo contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, notificar que resolver a antecedência de trinta deixas de la provodo pelo contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, notificar que forestado de indenização ou manda legistado, poderá ser provodo pelo de manda de sua função contrato, sem que lhe caiba qualquer caso notificar que resolver a antecedência de trinta deixas de la provodo pelo contratado se lhe conviér, devendo em que lhe caiba qualquer caso, en que la caiba de contrato de contrato de seus serviços e por iniciativa do Governo, serviços de contrato, devendo em que pedido de indenização ou mena de legistado, poderá ser provodo pelo de manda de la provodo pelo contratado se lhe convier, devendo em que pedido de indenização ou mena de legistação de contrato, se considerado rescindido o contrato de contrato de contrato de contrato de contrato de contrato de contrato de

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.
Beiém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — José Pereira da Costa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete de Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Alves de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pedro Alves de Sousa, a cordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Pedro Alves de Scusa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belémpara seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será atétrinta e um dé dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quarta — A despesa com o pagamento da importândia previeta de cinquenta e quatro de descus com o pagamento da importândia previeta de cidada importândia de cida previeta de cidada importândia previeta de cidada incontrato de cidada civil de cidada de cidada de cidada de cidada

to, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Pedro Alves de Sousa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

— Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Govêrno do Estado e o cidadão Aminadab Alves de França, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Aminadab Alves de França, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Aminadab Alves de França, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, a parta que resolver, a rescisão. notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabeleçido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Ramundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Aminadab Alves de França — Sizenan Pada Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Ramundo Albuquerque.

Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Govêrno do Estado e o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chayes e o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, casado, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Seg. 'a — O contratado elege a cuade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Ciáusula Terceira — Como remuneração de seus serviços contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

\$\$**\$\$\$\$**\$

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção: Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o destinado à publicação jornais. 206 diàriame n t e. até às 16 horas, exceto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE PEDRO DA SILVA SANTOS

1 Página de contabilidade, por 1 vez ... 600,00 Página, por 1 vez ... 600,00 ½ Página, por 1 vez ... 300,00 Centimetros de colunas:

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

cão "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estábelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Ale-

mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.
Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Apolinário Gonçalves dos Reis — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albu-

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Govérno do Estado e o cidadão Elpídio Moreira da Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Elpídio Moreira da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Govérno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Elpídio Moreira da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicillo legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensai de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Ciáusula Quarta — A duração do presente contrato será até

contratado recebera o salario mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Ciáusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercicio à conta da Tabela n. 25, consignate do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.
Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govérno, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer

pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Elpídio Moreira da Costa — Sizenan P. da Costa — Ciodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

querque.

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Govêrno do Estado e o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira

uao Aceimo de Lima Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, acordaram o seguinte: Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, acordaram o seguinte: O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Acelino de Lima Pinheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade le Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato confirma e contrato confirma e contrato confirma conf

mensal de oitoce (Cr\$ 800,00). Cláusula Quarta

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro

do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos es quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba gualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belêm, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Acelino de Lima Pinheiro — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins de Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato celes

sos sábados, quando de-verão fazê-lo até às 14 ho-ras. are as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser form ulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saida dos órgãos oficiais.

expedien- Rua do Una, 32 - Telefone, 3262 Diretor Geral: Armando Braga Pereira Redator-chefe: Assinaturas Belém: 260,00 140,00 1,00 Exterior: Anual 400,00 Publicidade

cão de continuidade no re cebimento dos jornais, devem os essinantes providenciar a respectiva re no vação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingirse-ão às assin a turas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualque r época, pelos órgãos competentes.

dade de suas a s s in aturas, na parte superior ao enderêço y ão impressos o n úm e r o do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar so lu-

A fim de evitar solu-ção de con-tinuidade no

decillografados e autenticados, ressalvadas, por quem
de diretto, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

noras.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar ser allegamentos

aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos eficiais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

brado no Gabinete do Diretor Goral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Govêrno do Estado e o cidadão Alcindo Cardoso da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cei Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Alcindo Cardoso da Silva, acordaram o seguinte:

Clausula Primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Alcindo Cardoso da Silva, casado, brasileiro, o qual fica diaqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Clausula Segunda — O contratado elege a cidade de Belem para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até

muneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Ciáusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercicio à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lne caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade co que fica estabelecido, lavrou-se este têrmo que, depois de lido e achado contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waidemar Alexandrino Chaves — Alcindo Cardoso da Silva — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Sebastião dos Santos Aranha, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

dois cius uo mês de janei-

ceira classe.

Aos dois cuas uo mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quaro, presentes no gabinete do circor geral do Departamento Estadual de Seguranga Pública, senhor Ten. Cei Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Sebastião dos Santos dos Paranha, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo de Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Sebastião Ciáusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula teroeira,

A STATE OF THE STA

dos Santos Aranha, casado, brastleiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula begunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicili legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dés... contrato.

para seu domicíli. legal, cujo föro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução déses contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal es oficientes cruzeiros (Cr.§ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importancia prevista na ciausula terceira, correrá, no atual exercicio à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentissimo Senhor. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contrato que foi aprovado pelo excelentissimo Senhor. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, fundos os quais, será considerado resundido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judiciad ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade ou que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de liad e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. waldemar Ale-

mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.
Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chayes — Sebastião dos Santos Aranna — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albu-

Nascimento — Raimundo Albuquerque,

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Govêrno do Estado e o cidadão Inocêncio Costa, para para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Inocêncio Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com* o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Inocêncio Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Ciausula Seguina — O contratado elege a cidade de Belem para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,09).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será alé

correrá, no atual exercicio à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi approvado pelo Excelentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por inicitativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não 10rem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe conviér, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de crinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contratado, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado contorme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Beiem, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Inocêncio Costa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Têrmo de contratado celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Romando Celebrado no Gabinete de Diretor Geral do Roma de Celebrado no Gabinete de Diretor Geral do Roma de Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Têrmo de contratado celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Carlos de Assis Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Walcemar Alexandrino Chaves e o cidadão Carlos de Assis Lima, acordaram o seguinte: cidadão Raimundo Batista de Moura, acordaram o seguinte: Clâusula primeira — O Govêno do Estado do Pará resoive contratar, de acôrdo com o De-

cleto-lei n. 3.618, de 2 de de-zembro de 1940 o cidadão Carlos de Assis Lima, solteiro, brasi-leiro, o qual fica daqui por di-ante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contra-tadoelege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as ques-tões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros mensal de (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na clausula terceira, cor-rerá, no atual exercicio, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do vembro de 1953.

ressoal Variavel", constante do vembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será conse derado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judidicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrouse êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assimado pelas partes contratantes, já mencion a das, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

· 在智

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL

Aforamento de Terras

Dr. Hermógenes Condurú, secretário de obras da Prefeitura

Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem noticia, que havendo Orides dos Reis Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço epertence à quadra: José Pio, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, distando 218,60 metros. Frente, 6.00 metros; fundos, 60.00 metros quadrados.

Convido os heréos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado ho DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras. (T. 7138 — 13 e 23|2| e 4|3|54 — Cr\$ 120,00)

Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,
Secretário de Obras da Prefeitura
Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo Arthur Sá e
Souza Oliveira requerido por aforamento o terreno situado na
quadra: O terreno em apreço
está locolisado na Viia do Mosqueiro, na localidade do Faról,
nas proximidades da Colonia de
Feiras, na estrada de B. M. A. C.
ocupando o lote n. 2, deacordo
com o loteamento feito pelo D.
P. A. C. e e aprovado pelo Exmo.
Sr. Dr. Prefeito Municipal de
Belém, medindo 12,00 mts. de
frente por 42,20 mts. de fundos.
Faz saber aos que o presente
edital virem ou dêle tiverem noticia, que havendo Paulo GuilherConvido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro

15 67°24

And the second

do prazo regulamentar de 30 días, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém.

13 feverei-

Municipal de Belém, 13 feverei-ro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras. (T. — 7242.—24|2—4 e 14|13|54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,
Secretário de Obras da Prefeitura
Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber aos que o presente
edital virem ou dele tiverem noticka, que havendo Antonio Almeida de Oliveira Palha requerido por aforamento o terreno
situado na quadra: O terreno em
apreço pertense a Vila do Mosqueiro, na localidade do Faról,
nas proximidades da Colonia de
Feira na estrada do B. M. A. C.,
ocupando o lote n. 1, deacordo
com o loteamento feito pelo D.P.A.
C. medindo 11,20mts. de frente
por 42,20 mts. de fundos, aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.
Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro
do prazo regulamentar de 30 dias,
a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito
protesto ou reclamação alguma.
E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se
o original na porta principal do
edifício da Prefeitura Municipal
de Belém.
Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes
Condurú, secretário de obras.
(T. — 7241 — 24|2 — 4 e 14|3|54 —

Aforamentos de Terras

Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem noticia, que havendo Lucival Rocharquerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Antonio Everdosa, Pedro Miranda, onde dista 78,20.

Frente: — 8,50.
Fundos: — 71,50.
Area: — 607,75 metros quadrados.

Area: — 607,75 metros quadrados.

O terreno tem a forma paralelogramica e confina à direita com o imóvel n. 292 e com a esquerda com o imóvel n. 286. O terreno tem duas barracas coletadas sob os ns. 288 e 290.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

lém.
Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Belém, 3 de março
de 1954. — Hermógenes Condurú,
secretário de Obras.
(T — 7307 — 4, 14, 24-3-54).

Aforamento de terras O sr. Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitu-ra Municipal de Belém, por no-

meação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem noticia, que havendo o Sr. Joquim Marques Velozo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se extendem os fundos; Silvatudos, pouco mais ou menos. Castro e Travessa Paes e Souza,

100

- 4, 14 e 24|3|54 -7308

(T. 7308 — 4, 14 e 24|3|54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenhiero
Chefe desta Seção, faço público
que pelo senhor Leonel da Silva
Neves, hos têrmos do art. 7.º do
Regulamento de Terras de 19 de
agôsto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria pastoril, sitas na 21.ª
Comarca-Santarém, 54.º Municipio Santarém e 136.º Distrito
com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que
se denomina "Ponta da Barreira
do Apirangal", limita-se ao Norte,
com Gerada Rodrigues dos Santos Corrêa; ao Sul e a Leste, com
terras devolutas do Estado, e a
Oeste, ou frente, com os pantanos
e aninguais da ponta das barreiras
medindo 1.600 metros de frente
por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela
imprensa e atixado por 30 dias, à
porta em que funciona a Mesa
de Rendas do Estado naqueie
municapio de Santarem.
3.º Seção da Secretaria de
Obras, Terras e Viação do Pará,
10 de fevereiro de 1954. — O
oficial ad classe O, João Motta
de Oliveira.

(T. 7141 — 13, 23|2 e 4|3|54 —
Cr\$ 120,00)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenbain

Crs 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Segão, faço público
que pelo Senhor Camilo Gomes
Duarte nos termos do art. 7.º do
Regulamento de Terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte
de Terras devolutas, própria
para a industria Pastoril, sitas
na 3.º Comarca-Alenquer, 4.º
Termo, 4.º Municipio-Alenquer
e 6.º Distrito, com as seguintes
indicações e limites: a dita sorte
de terras está situada á margem
do igarapé denominado "igarapezinho", afluente do igarapé de
Cima, e para onde faz frente, li-

norância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7142 — 13, 23|2 e 4|3|54 — Cr\$ 120,00

Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA
Montepío dos Funcionários Públicos do Estado do Pará
A taxa de previdência social, criada pela Lei n. 755, de 31|12|53, entrará em vigór no dia 1 de abril próximo e será cobrada no ato do pagamento de cada conta de fornecimentos feitos ao Govérno do Estado por dedução de 5% do valór respectivo, isentos os fornecimentos de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

Para conhecimento dos interessados, transcreve-se a seguir o texto do art. 6,0 da citada Lei n. 755:

texto do art. 6.º da citada Lei n. 755:

"Fica criada sob o título de Taxa de Previdência Social uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sôbre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mistos, ou sociedade de economia mista de que 107 o Estado principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem".

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de fevereiro de 1954.

João Bentes,
Diretor

Visto:

J. J. Åben-Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G-2, 4 e 5|3|04)

ASSOCIAÇÃO EXTRAORDINARIA DO BERÇO DE BELEM

1a., 2a. e 3a. Convocações
Ficam convocados todos os sócios
efetivos desta Associação para la
sessão de Assembléia Geral, que sessão de Assembléia Geral, que sera realizada em nossa sede, no dia 6 do corrente, em la., 2a. e 3a. convocações, respectivamente, as 15, 15,30 e 16 noras, a fim de tratar da reforma dos Estatutos.

Belém, 3 de março de 1954.—
Odete Velho da Uruz, presidente.
(Gratis: 5 e 6)

MINISTÉRIO DA EDUCA ÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico - Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação do (contrato social); Professor dr. Newton Alves Guimarães, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e dos médicos especializados Drs. Josefino Aleixo e Rinaldo Azevedo, estranhos com o serviço militar; ao corpo docente desta Fa- f) Idem, de nacionalidade culdade, para, juntamente (sendo o caso);

com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Gervásio de Brito Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia quinze (15) de março vindouro, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1954. — Bernardette do Carmo de Melo e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. — VISTO: (a) Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — 30|1 e 4|3

QUARTEL GENERAL DA 1.a ZONA AÉREA

SERVIÇO DE INTENDECIA CHEFIA

Pavilhão de Ranchos para 1000 Pessoas EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Coronel Comandante interino da 1.ª Zona Aérea, para conhecimento dos interessados, torno público o seguinte:

Na séde do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, à avenida Oswaldo Cruz ns. 292 a 296, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas e abertas às 10,00 horas do dia 15 de março de 1954, as propostas para a construção do "Pavilhão de rancho para 1.000 pessoas do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, conforme projéto e especificações e mediante as condições abaixo enumeradas: I — Os candidatos interes-

sados, deverão apresentar a seguinte documentação: a) Prova de habilitação

da firma (idoneidade); b) Idem, de existência legal da firma, registrada no D. N. I. C. ou Junta Comercial

c) Idem, da Lei dos 2/3;

d) Idem, de quitação do imposto de renda (certidão negativa);

e) Idem, de quitação para

- firma e do engenheiro, com o C. R. E. A.;
- h) Idem, de mandato (procuração);
- de capacidade i) Idem, técnica; apresentação de prova de execução de obras similares, realizadas, no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000,00;
- j) Apresentação do conhecimento de caução de Cr\$ 10.000,00 para garantia de proposta;
- 1) Prova de capacidade financeira (do ano corrente);
- m) Idem, de quitação do imposto sindical da firma e engenheiros;
- n) Idem, de quitação para rom o Aéro Clube local, de, pelo menos, um, dos principais sócios da firma;
- o) Apresentação de licença de localização;
- p) Prova de quitação com o imposto de indústria e pro-· ĉiegão:
- q) Idem, de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregados);
- r) Idem, de quitação para com o imposto de consumo;
- s) Apresentação de certificado de seguro contra aci- cações deverão ser devolvidas dentes de trabalho.

Observação: As firmas já inscritas do Ministério da Aeronáutica estarão dispensaapresentar a dode cumentação acima discriminada, exceção feita da apresentação exigida da alínea "j" (conhecimento de caução, obrigatório para todos).

II — Os candidatos interessados, tomarão conhecimento das plantas, projectos e especificações necessárias à execução da obra, no Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, Quartel General da 1.ª Zona Aérea, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, diàriamente, de segunda a sextafeira, entre 9,00 e 12,00 horas e até o dia 12 de março de 1954 ao meio dia, quando deverão entregar suas propostas;

III - As propostas, encerradas em envelopes opacos, lacrados devidamente, com indicação do nome da firma e o seu conteúdo, deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, selada a primeira conforme a Lei, e contendo o prazo de execução da obra e seu preço por extenso e em assinadas e contendo mais a te classificada além da perda

g) Idem, de quitação da declaração expressa, de completa submissão a tôdas as condições estipuladas neste

IV No dia e hora estabelecidos no presente Edital, em reunião presidida pelo Tenente Coronel Chefe do Serviço de Intendência da 1.ª Zona Aérea, serão essas propostas recebidas e então abertas na presença dos candidatos interessados.

Observações: a) Não serão levadas em consideração, condições que se proponham a dar redução sôbre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem dêste Edital e contrárias às leis vigentes;

- b) Para fins de adjudicação, das propostas deverão constar expressamente:
- 1) O preço global obras;
- 2) O Orçamento discriminado das Obras;
- 3) Os preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento;
- 4) O prazo para a execução completa das obras, em dias úteis;
- c) As plantas e especifijuntamente com as propostas;
- d) A documentação exigida no item I do presente Edital, deverá ser apresentada em envelope fechado, separado, do que contiver as propostas:
- e) As propostas serão abertas na forma regulamentar e após a prévia verificação da idoneidade de cada concorrente; para tanto, externamente os envelopes deverão trazer as palavras: "documentação e propostas".

V — A adjudicação será feita à firma que apresentar proposta mais conveniente para a administração.

Observações: a) Em caso de empate o procedimento será conforme prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Na hipótese de que a firma adjudicatária se recuse a assinar o contrato consequente, além da perda do direito à caução mencionada na alinea "j" do item I dêste, sofrerá as sanções previstas em lei, convocando-se então a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa, será convidada algarismos além de datadas e sempre a firma imediatamen-

ferida.

Quartel General da 1.ª Zona Aérea, em Belém, Estado

do direito à caução acima re-1 do Pará, em 25 de fevereiro, de 1954.

Lavigne Albernaz Ten. Cel. — Chefe do S. L. (Ext. 28-2 — 2 e 4-3-54)

EDITAIS

ANUNCIOS

FERRAGENS PORTUENSE, S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas da Portuense Ferragens S. A. que, a partir desta data e nas horas de expediente, se encontrará em nosso escritório, à disposição dos mesmos, para efeito de exame, a documentação de que trata a nova Lei das Sociedades por Ações (Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigo 99).

Belém, 1 de março de 1954. Portuense Ferragens, S. A.. (a.) Abilio Augusto Velho, Presidente.

SOCIEDADE ANONIMA "BITAR IRMÃOS"

Aviso aos senhores acionistas Acham-se a disposição dos senhores acionistas em nosso escritório à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35 - altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de

Pará, 25 de fevereiro de 1954. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos"—(a) Chehden Miguel Bitar, presidente.

(Ext. 2. 4 e 6|3|54) (Ext. - 27, 28|2 e 2 e 4|3|54)

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
Primeira Pretoria
EDITAL
O dr. Ernani Garcia, primeiro
Pretor da Vara Criminal, faz saber aos que êste lerem ou dêle tive-rem conhecimento que, pelo dr.
Primeiro Pretor Criminal, foram denunciados José Pinto de Oliveira, paràense, solteiro, de 26 anos de idade, maquinista, residente à vila Sarará n. 2; José Cipriano Pereira, natural do Distrito Federal, casado, de 45 anos de idade, residente à rua Djalma Dutra n. 27, leiteiro, e Mário de Oliveira, como incursos o primeiro, nas disposições penais do art. 155, parágrafo quarto, inciso IV do Código Penal e o segundo, nas disposições penais do art. 180, parágrafo primeiro do mesmo Código. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados, sob pena de reveila, compareçam a esta Repartição no dia 16 de março vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelos crimes de que são acusados.
Belém, 27 de fevereiro de 1954.
— Eu, Antonio Ferreira da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor — Errani M. Garcia.

Terceira Pretoria
O dr. José Maria Machado, terceiro pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem connecimento que, pelo dr. terceiro promotor público, foram denunciados Isaac Barbosa Ferreira, paraense, solteiro, de 21 anos de idade pracel residente à me Curura.

ràense, solteiro, de 21 anos de idade, braçal, residente à rua Curuzú n. 1171; Manoel dos Santos, paràense, casado, de 28 anos de idade, pedreiro, residente à avenida Alcindo Cacela n. 1153 e Ismael Lourenço, paràense, casado, de 38 anos de idade, braçal, residente à Perebebui n. 585, como incursos nas disposições penais do art. 155, combinado com o art. 25 do Código Penal. E, como não foram encontrados pare serem elicodos. encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edtial para que os denunciados,

sob pena de revella, compareçam a esta Pretoria, no dia 15 de mar-ço vindouro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de que são acusados. Belém, 24 de fevereiro de 1954. — Eu, Josedina Castro, escrivá, o escrevi. — O Pretor José Maria, Machado.

Machado.

Terceira Pretoria
O dr. José Maria Machado, terceiro pretor criminal, faz saber aos que êste lerem ou déle tiverem conhecimento que, pelo dr. terceiro promotor público, foi denunciado Osvaldo Martins da Fonseca, paràense, casado, de 30 anos de idade, motorista, residente à rua Municipalidade n. 1010, como incurso nas disposições penais dos arts. 129 e 331, do Código Penal. E. como não foi encontrado para ser citado pessoalmene, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de março vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 24 de fevereiro de 1954.

Eu Josedina Castro, escrivá, o escrevi. — O Pretor José Maria Machado.

Terceira Pretoria
O dr. José Maria Machado, terceiro pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. terceiro promotor público, foi denunciado Francisco Gomes de Assis, paràense, casado, de 28 anos de idade, motorista profissional, residente è travessa da Angustura n. 973, como incurso nas sanções punitivas, do art. 168, parágrafo primeiro, inciso III, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de reveila, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de março vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 27 de fevereiro de 1954.

Eu, Josedina Castro, escriva, que secrevi. — O Pretor José Maria Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA WIRA, 4 DE MARÇO DE 1954

NUM. 228

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISORS

LEI N. 2.084—DE 25 DE FEVE-REIRO DE 1954 Concede por doação o ter-reno ocupado pelo Preven-tório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculo-

reno ocupado pelo Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, auorizado a conceder por doação ao Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos (antiga Casa de Cristo Sacerdote), fundado nesta capital a 11 de outubro de 1948, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco) no bairro do Sousa, lealizado entre o Asilo D. Macédo Costa e o Grupo Escolar Professora Anésia, medindo, aproximadamente, 70m de frente, com os fundos numa extensão de 200m, até o igarapé ali existente, com as benfeitorias nêle existentes, inclusive duas casas já utilizadas pelo mesmo Preventório donatário e mais 2 pequenos pavilhões anexos.

Art 2.º A presente doação é pura, simples e gratuita, ficando os bens doados e os que acrescerem no dito terreno, isento de quaisquer impostos municipais.

Art. 3.º Fica concedido o prazo para que o Preventório Santa Terezinha inicie as obras do prédio que pretende construir para abrigar os filhos menores de tuberculosos, ficando sem nenhum efeito a referida doação se não fôr constante do art. 1.º cumprido o prazo determinado nêste artigo revertendo os bens ora doados ao Patrimônio do Municipio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

Decretário Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n. 2.084, de 26 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém, Decreta i Fica concedido por doação ao Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos (antiga Casa de Cristo Sacerdote), fundado nesta capital a 11 de outubro de 1948, o terreno do Patrimônio Muicipal, situado à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco) no bairro d Sousa, localizado entre o Asilo D. Macêdo Costa e o Grupo Escolar Professora Anésia, medindo, aproximadamente, 70,ms de frente, com os fundos numa extensão de 200ms, até o igarapé ali existente, com as benfeitorias nêle existentes, inclusive duas casas já utilizadas pelo mesmo Preventório donatário e mais 2 pequeos pavilhões anexos Art. 2.º A presente doação é pura, simples e gratuita, ficando os bens doados e os que acrescerem no dito terreno, isento de quaisquer impostos municipals.

Art. 3.º Fica concedido o prazo para que o Preventório Santa Terezinha inicie as obras do prédio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

que pretende construir para abrigar os filhos menores de tuberculosos, ficando sem nenhum efeito a referida doação se não fór constante do art. 1.º cumprido o prazo determinado nêste artigo revertendo os bens ora doados ao Património do Município.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Hermogenes Condurá Secretário de Obras

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém

resolve:
Contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos têmos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de José de Sousa Corrêa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de onze (1f) anos, cinco (5) mêses e um (1) dia de serviços prestados a esta Prefeitura, nos periodos de 7-7-1939 a 7-5-53, e de 29-9-53 a 15-1-54, de acôrdo com o processo n. 8.557-52, de 26-10-53.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

O Secretário de Obras o faça eumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 23 de fevereiro de 1954.
Dr. Hermogenes Condurá
Secretário de Obras

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém

tir de 2-2-54. e de acôrdo com o laudo médico 47. de 4-2-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.
O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 23 de fevereiro de 1954.

reiro de 1954, Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos têrmos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Artur Miguel de Lima, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de treze (13) anos, oito (8) mêses e vinte e quatro (24) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 3-1-1937 a 17-9-1953, conforme processo n. 3-54, de 15-2-54.
O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém; 24 de fevereiro de 1954.
Dr. CELSO MALCHER.
Prefeito Municipal Secretária de Obras, 24 de fevereiro de 1954.
Dr. Hermogenes Condurá
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.886

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, de acordo com o art. 3.º da Lei n. 2.089, de 16 de fevereiro de 1954, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento do exercício de 1953, o crédit especial de Cr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento de diferença de vencimentos aos funcionários titulares dos cargos de Chefe do Expediente, padrão P. lotado na 2.ª Seção da Divisão da Despesa da Secretaria da Fazenda; Chefe de Expediente padrão Q. lotado na Seção de Comunicações do Serviço de Administração, ora subordinado ao Gabinete do Prefeito; Chefe de Expediente, padrão Q. lotado no Departamento Municipal de Agricultura; e Chefe do Serviço Externo, padrão R, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, em virtude da elevação do padrão de vencimentos dos mencionados cargos para a letra "S", conforme Lei n. 2.080, de 16-2-1951, da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

16-2-1951, da Camara Municipal de Belém. Art. 2.º Revogam-se as disposi-ções em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

Dr. Achilles Lima Secretário da Fazenda

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEPTORAL

ACORDÃO N. 4.875
Proc. 277-54
Vistos, relatados e discrutidos êstes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Evangelista da Rosa, inscrito na 25a. Zona (Capanema).

João Evangelista da Resa, inscrito na 25a. Zona (Capanema).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre 45, publique-se q comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de fevereiro de 1954.— (aa) Curcino Silva, P.— Mauricio Cordovil Pinto, relator.— Arnaldo Valente Loho.— Milton Leão de Mélo.— Júlio Freire Gouvêa de Andrade.— Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente.

Otávio Mélo, procurador regional.

ACORDAO N. 4.876 Proc. 264-54

Proc. 264-54

Vistos, relatados e discutidos ēstes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Terêncio de Souza Bentes, inscrito na la. Zona (Capital).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unantimidade de votos, determinar ocancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foran preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitúa o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de fevereiro de 1954.

— (aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator.

Arnaldo Valente Lobo. — Maurício Cordovil Pinto. — Milton Leão de Mélo. — Fúlio Freire Gouvêa de Audrade. Fui presente — Otávio Mélo, procurador regional.